

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

BASA PERDEU MONOPÓLIO DA BORRACHA EM 1967

Nascido Banco de Crédito da Borracha, em 1950 o Basa assumiu, por meio da lei nº 1.184, o monopólio de compra e venda do látex na Amazônia. Esse papel durou pouco mais de 16 anos. O balanço das atividades do banco em 1967, publicado no Diário Oficial de 06/04/1968, documentou um acontecimento crucial nessa história. Logo nas primeiras linhas do relatório, assinado pelo presidente Francisco Lamartine Nogueira e pelo contador João Mousinho Coelho, em 29/12/1967, registrou-se seguinte: "O exercício iniciou-se sob uma grande expectativa, uma vez que este órgão vinha de perder a sua grande fonte de receita – a comercialização da borracha - como detentor que era, até então, do monopólio de compra e venda desse produto".

O banco comprou borracha até 18 de fevereiro de 1967, "como vinha fazendo desde a fundação do Banco de Crédito da Borracha". Entretanto, as novas regras do governo federal para o setor não Basa não abandonou o setor. Foi criada a Carteira de (sic) Borracha, visando "manter o estímulo à produção extrativista". E um convênio com a Superintendência da Borracha permitiu ao Basa "comandar a nova política de compra e venda do produto, assegurando aos produtores condições de venda satisfatórias, sem, contudo, cercear o direito e livre comercialização". A Carteira foi formatada como "um setor especializado" para coordenar e controlar a execução das tarefas atribuídas ao banco pela Lei nº 5.227/67; foi então implantado um "sistema de economia de mercado com mecanismos reguladores de preços e a participação de uma novel entidade com sede no Estado da Guanabara - a Superintendência da Borracha (Sudeb), encarregada de implementar as decisões do Conselho Nacional da Borracha, órgão normativo do sistema".

O banco ganhou também uma Gerência da Borracha (Gabor), que foi desmembrada do Departamento de Crédito

Geral e Cadastro. O novo órgão tinha as atribuições de programar, supervisionar e controlar as operações de financiamento da produção extrativa da borracha e executar as operações de comercialização, quando realizadas com recursos próprios do banco.

No dia 13 de fevereiro de 1967, o Basa publicou uma nota na imprensa de Belém esclarecendo, entre outros procedimentos, que os armazéns do banco só receberiam borracha (anteriormente classificadas e adquiridas aos preços oficiais das tabelas em vigor) até o final do expediente do dia 17 de fevereiro; as demais borrachas deveriam ser classificadas pelo banco, como delgado da Sudeb, para emissão do respectivo Certificado de Comercialização; para evitar os naturais percalços do período de transição, as borrachas que ainda fossem consignadas ao banco, e que dessem entrada em seus armazéns a partir do dia 20 de fevereiro, ficariam armazenadas à disposição de seus proprietários para comercialização direta com os usuários. Em 13 de fevereiro, o Basa e a Sudeb assinaram um convênio conferindo "ao Basa a faculdade de comercializar, com recursos próprios, borrachas vegetais produzidas em todo o país".

O fim da operação e venda da borracha causou um baque nas contas do banco, que precisou de aporte de capital pela União, para equilibrar as contas de 1967. Apesar disso, o presidente Lamartine Nogueira reafirmou no relatório: "É fácil constatar pelos dados (contábeis) aqui apresentados, que o exercício de 1967 foi de excelente resultado e de tranquilidade financeira". E no último parágrafo, acrescentou: "Evocamos a proteção da Providência Divina para o êxito da próxima jornada deste banco em benefício do desenvolvimento da região e quicá do Brasil".

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



LITERATURA

Lançamentos da IOE na
XIX Feira Pan-Amazônica do Livro
02/06 (terça-feira)
"Visão da Vereda",
de Ermerino Guimarães - 19h



LITERATURA

Lançamentos da IOE na
XIX Feira Pan-Amazônica do Livro
03/06 (quarta-feira)
"A Lua no Céu era...",
de Adenauer Jatene - 19h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.